



TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE OBJETO DO CONTRATO Nº 067/2023 - CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ E A EMPRESA ROECKER & GRANDE LTDA.

1º TERMO ADITIVO DE OBJETO DO CONTRATO Nº 067/2023 cujo objeto é o CREDECIONAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA ATUAÇÃO JUNTO A CENTRAL DE REGULAÇÃO E BARRAS DOS MAMU REGIONAL, que tem entre si, de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Brigadeiro Rocha, 901, Trianon, devidamente inscrito CNPJ/MF sob o nº 36.330.988/0001-02, neste ato, representado pela Diretora Executiva, Sra. MARIA JOSÉ MANDU RIBEIRO RIBAS e de outro lado a CLÍNICA DE CARDIOLOGIA CHIBA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.577.771/0001-56, estabelecida à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 380, Bairro Trianon, cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, neste ato representada(o) por seu representante legal (o(a) senhor(a) ANDERSON TOMOKAZU CHIBA, ajustam este termo aditivo ao CONTRATO Nº 067/2023, celebrado em 29 de março de 2023, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica aditivado o CONTRATO Nº 067/2023 visando melhor adequação técnica aos seus objetivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total do presente contrato de nº 067/2023 é R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o qual não será alterado por este termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93 art. 65, inciso I, alínea "c", e na Cláusula décima quinta do instrumento original, é concedido alterações no Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração contratual de que trata esta cláusula é baseada no art. 65, inciso "c", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Considerando a possibilidade de inclusão de procedimento para melhor adequação técnica aos seus objetivos, os itens relacionados abaixo são incluídos no referido contrato da seguinte forma:

Table with 3 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, VALOR. It lists medical services like 'PLANTÃO MÉDICO - SAMU' with their respective descriptions and values.

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

Guarapuava, 31 de janeiro de 2024.

Table with 2 columns: Name and Position. Lists Maria José Mandu Ribeiro Ribas (Diretora Executiva) and Anderson Tomokazu Chiba (Representante legal).

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO DE OBJETO E VALOR DO CONTRATO Nº 214/2023 - CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ E A EMPRESA ROECKER & GRANDE LTDA.

1º TERMO ADITIVO DE OBJETO E VALOR, ao CONTRATO Nº 214/2023 cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, EXCLUSIVAMENTE PARA ATUAR NAS LINHAS DE CUIDADOS: À GESTANTES, CRIANÇAS, HIPERTENSOS, DIABÉTICOS, IDOSOS E SAÚDE MENTAL GARANTINDO O ACESSO A CONSULTAS REALIZADAS POR PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE AOS USUÁRIOS ESTRATIFICADOS CONFORME LINHA DE CUIDADO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, que fazem entre si, de um lado, o CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Brigadeiro Rocha, 901, Trianon, devidamente inscrito CNPJ/MF sob o nº 36.330.988/0001-02, neste ato, representado pela Diretora Executiva, Sra. MARIA JOSÉ MANDU RIBEIRO RIBAS e de outro lado a empresa ROECKER & GRANDE LTDA, sito à Rua Brigadeiro Rocha, nº 2476, sala 02 - Bairro Centro, - CEP: 85.010-2010, em Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 28.200.283/0001-34, telefone: (42) 3622-1572, neste ato representada pela Sra. Rozana Terezinha Roecker, ajustam este termo aditivo ao CONTRATO Nº 214/2023, celebrado em 02 de agosto de 2023, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica aditivado o CONTRATO Nº 214/2023 visando melhor adequação técnica aos seus objetivos, com fundamento da Lei Federal nº 8.666/93 art. 65, inciso I, alínea "c", e na Cláusula décima quinta do instrumento convocatório, nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA - Considerando a possibilidade de modificação do projeto ou especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, o item relacionado abaixo passará a possuir a seguinte redação:

Table with 3 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QUANTIDADE. It details the contract modification for specialized health services, including a table for item 1.

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



Table with 2 columns: Location and Address. Lists the address: sede do CISRS localizada na Rua Brigadeiro Rocha, nº 901, Trianon na cidade de Guarapuava - Paraná.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme se denota pela alteração acima, fica incluído novamente o profissional farmacêutico que fazia parte da composição do objeto originário, alterando-se ainda a lotação de tal profissional, o qual passará a integrar a equipe multidisciplinar de Guarapuava.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica ainda, aditivada a carga horária do profissional enfermeiro especializado em podiatria, que no objeto originário era de 20 (vinte) horas semanais, passando a ser 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor originário mensal do presente contrato é de: R\$ 57.816,01 (cinquenta e sete mil oitocentos e dezesseis reais e onze centavos), com valor global de R\$ 693.792,12 (seiscentos e noventa e três mil setecentos e noventa e dois reais e doze centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com o aumento da carga horária do profissional enfermeiro com especialização em podiatria para 40 (quarenta) horas semanais, o contrato fica aditivado o valor no percentual de 5,65% (cinco vírgula sessenta e cinco por cento), com fundamento no Artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei Federal 8.666/93 e na Cláusula quinta do instrumento original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor mensal do referido contrato passará a ser de: R\$ 63.245,37 (sessenta e três mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos), com valor global de R\$ 758.944,44 (setecentos e cinquenta e oito mil novecentos e quarenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inclusão do profissional farmacêutico não fora contabilizada para fins de percentual de aditivo, vez que tal profissional compunha o objeto originário do presente contrato, havendo sido glosado no primeiro aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

Guarapuava, 31 de janeiro de 2024.

Table with 2 columns: Name and Position. Lists Maria José Mandu Ribeiro Ribas (Diretora Executiva) and Rozana Terezinha Roecker (Representante legal).

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 214/2023 - CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ E A EMPRESA ROECKER & GRANDE LTDA.

2º TERMO ADITIVO DE VALOR, ao CONTRATO Nº 214/2023 cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, EXCLUSIVAMENTE PARA ATUAR NAS LINHAS DE CUIDADOS: À GESTANTES, CRIANÇAS, HIPERTENSOS, DIABÉTICOS, IDOSOS E SAÚDE MENTAL GARANTINDO O ACESSO A CONSULTAS REALIZADAS POR PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE AOS USUÁRIOS ESTRATIFICADOS CONFORME LINHA DE CUIDADO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, que fazem entre si, de um lado, o CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Brigadeiro Rocha, 901, Trianon, devidamente inscrito CNPJ/MF sob o nº 36.330.988/0001-02, neste ato, representado pela Diretora Executiva, Sra. MARIA JOSÉ MANDU RIBEIRO RIBAS e de outro lado a empresa ROECKER & GRANDE LTDA, sito à Rua Brigadeiro Rocha, nº 2476, sala 02 - Bairro Centro, - CEP: 85.010-2010, em Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 28.200.283/0001-34, telefone: (42) 3622-1572, neste ato representada pela Sra. Rozana Terezinha Roecker, ajustam este termo aditivo ao CONTRATO Nº 214/2023, celebrado em 02 de agosto de 2023, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica aditivado o contrato 214/2023 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, devido a necessidade de reequilíbrio financeiro, o qual altera os valores dos salários dos profissionais ponto de apoio e enfermeiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O saldo do presente contrato 214/2023 é de R\$ 442.717,59 (quatrocentos e quarenta e dois mil setecentos e dezesseis reais e cinquenta nove centavos) sendo alterado para R\$ 505.722,98 (quinhentos e cinco mil setecentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), modificado por este termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente termo de aditivo tem como objeto a REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO dos preços do Contrato firmado entre as partes na data de 02/08/2023, nos termos previstos o art. 65, "b", "c", da Lei nº 8.666/93 acordado para ACRESCIMHO, o saldo total do contrato passa a ser de R\$ 505.722,98 (quinhentos e cinco mil setecentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), ficando o item da seguinte forma.

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, VALOR UNIFORNIO ATUAL, VALOR UNIFORNIO REAJUSTADO, VALOR GLOBAL REAJUSTADO. It details the contract modification for specialized health services.

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com



Table with 3 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QUANTIDADE. It details the contract modification for specialized health services, including a table for item 1.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Table with 3 columns: Fonte de Recursos, Natureza Despesa, Descrição da natureza. It shows the budget allocation for the contract modification.

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

Guarapuava, 31 de janeiro de 2024.

Table with 2 columns: Name and Position. Lists Maria José Mandu Ribeiro Ribas (Diretora Executiva) and Rozana Terezinha Roecker (Representante legal).

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ 3º Serviço de Registro de Imóveis ROMERO CEZAR SANTOS LIMA CPF/MF - 213.869.439-91 Agente Delegado Interino ANA CAROLINA GALVAO Escrevente-Substituta Rua Marechal Floriano Peixoto, 1811 - Fone:3035-1828

EDITAL

Saibam quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimentos tiverem, que, em data de 5 de Janeiro de 2024, apresentado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, o requerimento solicitando a intimação por Edital dos Devedores Fiduciários, BEATRIZ DE PAULA CPF 096.650.769-06 e ZACARIAS ANDRADE RIBEIRO CPF 080.092.649-89, para satisfazer as parcelas em atraso referentes ao Instrumento Particular de Financiamento para Aquisição de Imóvel, Venda e Compra e Constituição de Alienação Fiduciária nº 844440812235, firmado em 30/01/2015 e registrado na matrícula no 28.267, do Registro Geral desta Serventia, referente ao imóvel situado no Loteamento "Vila Palmira", nesta cidade. Informo que as obrigações contratuais aos encargos informadas são: outubro/22 a dezembro/22. Valor a ser informado no momento do pagamento, o qual está sujeito a atualização monetária, juros de mora e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, procedo a NOTIFICAÇÃO de Vossa Senhoria, para que compareça, no prazo de 15 dias, contados a partir da data da terceira publicação deste edital, no endereço do Credor, onde deverá efetuar o pagamento do débito. Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria ciente de que não cumprimento da referida obrigação no prazo mencionado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do Credor Fiduciante CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos termos da Lei 9.514/1997.

O Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava fica localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1811, sala 42/44 Edifício Araucária, centro Guarapuava-Pr, com horário de funcionamento das 8:30 as 11:00hs e das 13:00 as 17:00 hs dias úteis de segunda a sexta.-

Guarapuava, 12 de janeiro de 2024

ANA CAROLINA GALVAO Assinado de forma digital por ANA CAROLINA GALVAO:10360688977 Dados: 2024.01.12 14:18:11 -03'00'

Ana Carolina Galvão Escrevente Substituta



DECRETO Nº 05/2024 DE 19 DE JANEIRO DE 2024

EMENTA: DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 8º, §3º, ART. 19, §1, ART. 20 E ART. 23 DA LEI FEDERAL 14.133/2021 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Art. 8º, § 3º da Lei Federal nº14.133/2021, que determina que as regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento;

Considerando o disposto no Art. 19, §1º, Lei Federal nº14.133/2021, acerca do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras;

Considerando o disposto no Art. 20 da Lei Federal nº14.133/2021, que dispõe acerca dos limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo;

Considerando o disposto no Art. 23 da Lei Federal nº14.133/2021, que dispõe sobre o valor estimado das contratações,

DECRETA:

TÍTULO I

DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Fica regulamentado o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo neste título as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do poder executivo municipal de Nova Tebas.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste título, aplica o disposto no art. 176 da Lei nº 14.133, de 2021.

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 Fone: (42) 3843-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: prefeitura@novatebas.pr.gov.br



CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

Seção I Agente de contratação

Art. 2º. O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Seção II Equipe de apoio

Art. 3º. A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pelo chefe do poder executivo, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º deste decreto.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 12 deste regulamento.

Seção III Comissão de contratação

Art. 4º. Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pelo chefe do poder executivo, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º deste ato normativo.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros e será presidida por um deles.

Art. 5º. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 Fone: (42) 3843-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: prefeitura@novatebas.pr.gov.br



administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 6º. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º. A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção IV Gestores e fiscais de contratos

Art. 7º. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 19 ao Art. 21, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º, todos deste decreto.

§1º. Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º. Na designação de que trata o caput, serão considerados:

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo; II - a complexidade da fiscalização; III - o quantitativo de contratos por agente público; e IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§3º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão designado pela autoridade de que trata o caput.

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 Fone: (42) 3843-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: prefeitura@novatebas.pr.gov.br



§ 5º. Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna.

Art. 8º. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 23 deste decreto.

Seção V
Requisitos para a designação

Art. 9º. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º. A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º. Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 10. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
email: prefeitura@novatebas.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CLODVALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novatebas.ti3oc.com.br/verificacao/3D4C-5C71-5A75-8DA4 e informe o código: 3D4C-5C71-5A75-8DA4



§ 1º. Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 7º deste decreto.

Seção VI
Princípio da segregação das funções

Art. 11. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Seção VII
Vedações

Art. 12. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Atuação do agente de contratação

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
email: prefeitura@novatebas.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CLODVALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novatebas.ti3oc.com.br/verificacao/3D4C-5C71-5A75-8DA4 e informe o código: 3D4C-5C71-5A75-8DA4



contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o planejamento dos órgãos públicos sejam atendidos de maneira eficiente; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
c) verificar e julgar as condições de habilitação;
d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º. O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º deste regulamento e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o agente de contratação estará

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
email: prefeitura@novatebas.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CLODVALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novatebas.ti3oc.com.br/verificacao/3D4C-5C71-5A75-8DA4 e informe o código: 3D4C-5C71-5A75-8DA4



desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º. Observado o disposto no Art. 10 deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as seguintes vedações:

I - a edição de atos de caráter normativo;

II - a decisão de recursos administrativos;

III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

§ 5º. O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 6º. As diligências de que trata o § 5º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 14. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º. O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º. Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado a motivação e fundamentação conforme disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção II
Atuação da equipe de apoio

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
email: prefeitura@novatebas.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CLODVALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novatebas.ti3oc.com.br/verificacao/3D4C-5C71-5A75-8DA4 e informe o código: 3D4C-5C71-5A75-8DA4



de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no artigo anterior.

Seção III
Funcionamento da comissão de contratação

Art. 16. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 2º e no art. 9º deste decreto;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 13 deste regulamento;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuí-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento, sempre que substituir o agente de contratação.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput deste artigo, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 17. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, nos termos do disposto no art. 14 deste regulamento.

Seção IV
Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 18. Considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização dos contratos em geral, vigência e encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
email: prefeitura@novatebas.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CLODVALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novatebas.ti3oc.com.br/verificacao/3D4C-5C71-5A75-8DA4 e informe o código: 3D4C-5C71-5A75-8DA4



II - fiscalização de contratos em geral - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade; bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

§ 1º. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º. A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

Seção V
Gestor de contrato

Art. 19. Caberá ao gestor do contrato e nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização geral;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório respectivo;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar a fiscalização dos contratos, vigência e envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
email: prefeitura@novatebas.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CLODVALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novatebas.ti3oc.com.br/verificacao/3D4C-5C71-5A75-8DA4 e informe o código: 3D4C-5C71-5A75-8DA4





trata o inciso I do caput do art. 18 deste ato regulamentador;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, após a plena integração do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - coordenar a atualização contínua do relatório durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais de contratos em geral e técnico, quando for o caso;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contratos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

X - comunicar à Secretaria responsável, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Seção VI Fiscal Técnico

Art. 20. Caberá ao fiscal técnico do contrato e nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
email: prefeitura@novatebas.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CLODIVALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novatebas.toc.com.br/verificador/034C-5C71-5A75-8D8A e informe o código 384C-5C71-5A75-8D8A



estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o atesto, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - participar da atualização do relatório durante a fase de gestão do contrato, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 19 deste regulamento;

VIII - auxiliar o servidor ou comissão designada pela autoridade competente com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 19 deste decreto; e

IX - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 22 desta regulamentação, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Seção VII Fiscal de Contratos em Geral

Art. 21. Caberá ao fiscal de contratos e nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar orientação federal acerca dos procedimentos cabíveis;

II - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

III - participar da atualização do relatório durante a fase de gestão do contrato, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 19 deste regulamento;

IV - auxiliar o servidor ou comissão designada pela autoridade competente com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 19 deste decreto; e

V - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 22 deste ato normativo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter geral.

Seção VIII Recebimento provisório e definitivo

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
email: prefeitura@novatebas.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CLODIVALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novatebas.toc.com.br/verificador/034C-5C71-5A75-8D8A e informe o código 384C-5C71-5A75-8D8A



Art. 22. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico e geral de contratos e o recebimento definitivo, do servidor ou comissão designada pela autoridade competente para gerir o contrato, nos moldes do Art. 19 deste regulamento.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato ou documento equivalente.

Seção IX Terceiros contratados

Art. 23. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmando termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção X Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 24. O gestor do contrato e os fiscais técnicos e geral serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 14 desta norma regulamentadora.

Seção XI Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 25. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º. As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
email: prefeitura@novatebas.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CLODIVALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novatebas.toc.com.br/verificador/034C-5C71-5A75-8D8A e informe o código 384C-5C71-5A75-8D8A



CAPÍTULO IV ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 26. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

TÍTULO II

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 27. Para fins do disposto no Art. 19, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acerca das regras relativas ao catálogo eletrônico de padronização de compras, no âmbito do poder Executivo Municipal, deverá ser adotado o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras do Poder Executivo Federal sempre que possível e quando não adotado, a Secretaria requisitante deverá justificar por escrito em cada processo e trazendo as razões para tanto no Documento de Formalização de Demanda - DFD.

TÍTULO III

DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS COMUM E LUXO

CAPÍTULO I DO OBJETO, ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES

Art. 28. Fica estabelecido, conforme dispõe o art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 nos termos deste título, o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do poder executivo municipal.

Art. 29. Considera-se:

I - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
email: prefeitura@novatebas.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CLODIVALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novatebas.toc.com.br/verificador/034C-5C71-5A75-8D8A e informe o código 384C-5C71-5A75-8D8A



III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DE BENS, DA VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO E OS BENS DE LUXO NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 30. O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do art. 29:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 31. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do art. 29:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
email: prefeitura@novatebas.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CLODIVALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novatebas.toc.com.br/verificador/034C-5C71-5A75-8D8A e informe o código 384C-5C71-5A75-8D8A



II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 32. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 33. As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

TÍTULO IV

DA PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

CAPÍTULO I OBJETOS E DEFINIÇÕES

Art. 34. O presente título dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

§ 1º As regras expostas neste título não se aplicam às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste título.

Art. 35. Considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
email: prefeitura@novatebas.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CLODIVALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novatebas.toc.com.br/verificador/034C-5C71-5A75-8D8A e informe o código 384C-5C71-5A75-8D8A





ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Seção I Formalização

Art. 36. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
II - identificação dos agentes responsáveis pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
III - caracterização das fontes consultadas;
IV - série de preços coletados;
V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 38.

Seção II Critérios

Art. 37. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

Seção III Parâmetros

Art. 38. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
email: prefeitura@novatebas.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novatebas.1doc.com.br/verificacao/3D4C-5C71-5A75-8D4A e informe o código 3D4C-5C71-5A75-8D4A



forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
email: prefeitura@novatebas.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novatebas.1doc.com.br/verificacao/3D4C-5C71-5A75-8D4A e informe o código 3D4C-5C71-5A75-8D4A



III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 37, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Seção IV Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 39. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 38, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinados valores, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 38, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
email: prefeitura@novatebas.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novatebas.1doc.com.br/verificacao/3D4C-5C71-5A75-8D4A e informe o código 3D4C-5C71-5A75-8D4A



Seção I Contratação direta

Art. 40. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 38.

§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 38, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Seção II Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Art. 41. Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia do Governo Federal deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC publicados pela Secretaria a que se refere o caput deste artigo, poderão ser utilizadas como preço estimado.

Seção III Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 42. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, por força da Instrução Normativa nº 98/2022 da SEGES/ME, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 43. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
email: prefeitura@novatebas.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novatebas.1doc.com.br/verificacao/3D4C-5C71-5A75-8D4A e informe o código 3D4C-5C71-5A75-8D4A



caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

TÍTULO V DA VIGÊNCIA

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Tebas/PR, 19 de Janeiro de 2024.

Cloaldo Fernandes dos Santos
Prefeito Municipal

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05
email: prefeitura@novatebas.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novatebas.1doc.com.br/verificacao/3D4C-5C71-5A75-8D4A e informe o código 3D4C-5C71-5A75-8D4A



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D4C-5C71-5A75-8D4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS (CPF 060.XXX.XXX-39) em 31/01/2024 16:04:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://novatebas.1doc.com.br/verificacao/3D4C-5C71-5A75-8D4A



2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Evandro Carlos Gomes
Agente Delegado

Débora Kraus dos Santos
Escrivente

Helton Luiz Leinecker Machado
Escrivente Substituto Legal

Lessandra Tussolini Ellvanger
Escrivente

Rua Senador Pinheiro Machado, nº 2463, Edifício San Marino - CEP 85.010-100 - Guarapuava - PR
E-mail: 2srij@hotmail.com.br - Fones - (042) 3035-3600 / 3623-9751

EDITAL

HELTON LUIZ LEINECKER MACHADO, Escrivente Substituto Legal do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava – Estado do Paraná.

Vem por meio do presente EDITAL, proceder a **INTIMAÇÃO** de **JUAN PABLO SEBASTIAN ZANELA**, CPF nº.047.628.259-48 e **FLÁVIA BURKO**, CPF nº.086.312.869-66, para que se dirijam a este 2º Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua Senador Pinheiro Machado, nº.2463 – Edifício San Marino, centro desta cidade de Guarapuava-PR, no horário das 8:30h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, com exceção de feriados, onde deverá efetuar a purga dos débitos relativos à **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, registrada sob nº.2-Matricula nº.14.876/A.201-T.18 e ressalvada na Av.1-Matricula nº.33.264-L.º.02 desta Serventia, objeto da garantia constante no Contrato de Compra e Venda de Terreno e Mútu para Construção de Unidade Habitacional, Alienação Fiduciária em Garantia, Fiança e Outras Obrigações – Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – Recursos do FGTS com Utilização dos Recursos da Conta Vinculada do FGTS dos Devedores nº.8.7877.0337592-3, datado de 15/05/2018, tendo como Credora, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, no **PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE QUINZE (15) DIAS**, contados da terceira e última publicação consecutiva neste jornal (nos termos do Artº.26, § 4º da Lei nº.9.514/97 e Artigo 629 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná), cujo não cumprimento da obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de **CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL** em favor da Credora Fiduciária.

Guarapuava-PR, 19 de janeiro de 2024.

HELTON LUIZ LEINECKER MACHADO
ESCRIVENTE SUBSTITUTO LEGAL

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Evandro Carlos Gomes
Agente Delegado

Débora Kraus dos Santos
Escrivente

Helton Luiz Leinecker Machado
Escrivente Substituto Legal

Lessandra Tussolini Ellvanger
Escrivente

Rua Senador Pinheiro Machado, nº 2463, Edifício San Marino - CEP 85.010-100 - Guarapuava - PR
E-mail: 2srij@hotmail.com.br - Fones - (042) 3035-3600 / 3623-9751

EDITAL

HELTON LUIZ LEINECKER MACHADO, Escrivente Substituto Legal do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava – Estado do Paraná.

Vem por meio do presente EDITAL, proceder a **INTIMAÇÃO** de **MATEUS LOPES FERNANDES**, CPF nº.097.952.939-58, para que se dirija a este 2º Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua Senador Pinheiro Machado, nº.2463 – Edifício San Marino, centro desta cidade de Guarapuava-PR, no horário das 8:30h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, com exceção de feriados, onde deverá efetuar a purga dos débitos relativos à **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, registrada sob nº.2-Matricula nº.32.044/A.104-T.04 e ressalvada na Av.1-Matricula nº.35.750-L.º.02 desta Serventia, objeto da garantia constante no Contrato de Compra e Venda de Terreno e Mútu para Construção de Unidade Habitacional, Alienação Fiduciária em Garantia, Fiança e Outras Obrigações – Programa Casa Verde e Amarela – Recursos do FGTS com Utilização dos Recursos da Conta Vinculada do FGTS do Devedor nº.8.7877.1167761-5, datado de 09/07/2021, tendo como Credora, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, no **PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE QUINZE (15) DIAS**, contados da terceira e última publicação consecutiva neste jornal (nos termos do Artº.26, § 4º da Lei nº.9.514/97 e Artigo 629 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná), cujo não cumprimento da obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de **CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL** em favor da Credora Fiduciária.

Guarapuava-PR, 25 de janeiro de 2024.

HELTON LUIZ LEINECKER MACHADO
ESCRIVENTE SUBSTITUTO LEGAL



EXTRATO DE CONTRATO 010/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2024

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTES DENTÁRIOS, OSTEOINTEGRADOS E PRÓTESES DENTÁRIAS SOBRE IMPLANTES, PARA ATENDIMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA – CEO TIPO II"
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CÍSSRS.
CNPJ – 36.330.988/0001-02
CONTRATADA: M R PACENKO & CIA LTDA
CNPJ – 12.234.009/0001-46
VALOR TOTAL: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
VIGÊNCIA: 12 meses
FORO: Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: 31/01/2024.

KLEYSSON DOUGLAS DE FARIA
Chefe de Divisão de Compra e Licitações
CÍSSRS

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcioicisrs@gmail.com



EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2024

MODALIDADE: DISPENSA Nº 1/2024

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: SANTOS E BITENCOURT LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE DE PRAGAS E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DO QUALICIS E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S DE IVAIPORÁ

VALOR TOTAL: R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001.04.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de janeiro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2024.

Ivaiporá, 31 de janeiro de 2024.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CIS

NEWTON SARAIVA DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Professora Diva Proença, 500 - Centro, Ivaiporá - PR CEP: 86.870.000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 - e-mail: licitacaocisivaipora@hotmail.com



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2024
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO Nº 014/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 041/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR
CNPJ - 80.620.172/0001-05

CONTRATADA: CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ – 32.743.242/0001-61

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDA VINDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTÔNIO PIETROBON, LAR DOS IDOSOS ENTRE OUTROS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 31 de janeiro de 2024.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 06 (seis) de junho de 2024.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária, em até 30 dias, após a declaração formal (**recebimento definitivo**) da aceitação do item adjudicado por parte da **CONTRATANTE** e mediante a apresentação da fatura/nota fiscal respectiva pela **CONTRATADA**, devidamente discriminada, com a informação dos dados bancários.

VALOR TOTAL: R\$ 6.643,00 (seis mil, seiscentos e quarenta e três reais).

FORO: Comarca de Manoel Ribas-PR.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
SANTOS:06028232939
32939

Assinado de forma digital por CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS:06028232939
Dados: 2024.01.31 15:51:32 -03'00'

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: clodoaldofernandesdosantos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR
CNPJ - 80.620.172/0001-05

CONTRATADA: MOLETA E MOLETTA SERVIÇOS MÉDICOS
CNPJ - 08.735.504/0001-61

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO MÉDICO EM UNIDADE ESPECIALIZADA DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID-19 E UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR.

DATA DO CONTRATO: 15 de janeiro de 2024.

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Os prazos de execução e vigência do presente contrato será até 13 de dezembro de 2024.

PAGAMENTO: O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com a comprovação dos serviços prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período.

VALOR TOTAL: O valor estipulado previamente é de **R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais)**.

FORO: Comarca de Manoel Ribas-PR.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
SANTOS:06028232939
9

Assinado de forma digital por CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS:06028232939
Dados: 2024.01.31 15:02:19 -03'00'

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: clodoaldofernandesdosantos@gmail.com



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR
CNPJ - 80.620.172/0001-05

CONTRATADA: ADROALDO GASPAROTI DE BARROS
CNPJ - 07.175.889/0011-69

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em forma de plantão de laboratório e fornecimento de Painel de Exames com emissão de laudos em análises clínicas e diagnósticos em atendimentos clínicos / cirúrgicos e emergências no Hospital Municipal de Nova Tebas – HMAP.

DATA DO CONTRATO: 18 de janeiro de 2024.

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Os prazos de execução e vigência do presente contrato será até a data de 04 de dezembro de 2024.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente após a entrega do objeto.

VALOR TOTAL: O valor estipulado previamente é de R\$ 161.760,00 (cento e sessenta e um mil setecentos e sessenta reais).

FORO: Comarca de Manoel Ribas-PR.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Assinado de forma digital por CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS:06028232939
Dados: 2024.01.31 09:02:37 -03'00'

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: clodoaldofernandesdosantos@gmail.com



EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: AMIGA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CONFORME A DEMANDA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÁ.

VALOR TOTAL: R\$ 70.008,00 (setenta mil e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.001.10.122.0002.2.005.3.3.90.39.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de janeiro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2024.

Ivaiporá, 31 de janeiro de 2024.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CIS

PAULO ROBERTO IACIA
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Professora Dina Proença, 500 - Centro, Ivaiporá - PR CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472-0649 e 3472-1795 - e-mail: licitacoiscisivaipora@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
ESTADO DO PARANÁ

Av. Belo Horizonte, 685 - Nova Tebas/PR CEP: 85.250-000
CNPJ Nº 80.620.180/0001-43 Fone (042) 3643-1225
E-mail: camaratebas@gmail.com Site: cmnovatebas.pr.gov.br

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 001/2023
DECORRENTE DO PROCESSO DE DISPENSA 001/2023
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO 002/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS - PR.
CONTRATADA: INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.565.202/0001-20

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO: Ficam adiados os prazos de vigência e execução do presente contrato por mais doze meses, passando a valer a partir data de 05 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Ficam adiados a quantidade dos serviços a serem prestados bem como o valor total do presente contrato, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE ATUAL	QTDE ADITIVADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL A ADITIVAR
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO TÉCNICA, SUPORTE E HOSPEDAGEM DO WEB SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS, SOB O DOMÍNIO: WWW.CMNOVATEBAS.PR.GOV.BR	MES	12	12	R\$ 495,00	R\$ 5.940,00
VALOR ORIGINAL DO CONTRATO						R\$ 5.940,00
VALOR A SER ADITIVADO						R\$ 5.940,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO						R\$ 11.880,00

O presente aditivo foi realizado conforme solicitado e justificado no Ofício Nº 01/2024, apresentado pela Câmara Municipal de Nova Tebas - PR e Parecer Jurídico com data de 22 (vinte e dois) de janeiro de 2024. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam com as deste Termo.

Nova Tebas, 31 de janeiro de 2024.

ODAIR MEDEIROS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS/PR
CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO
PREGÃO Nº 80/2022
CONTRATO Nº 25/2023

OBJETO: Locação de desktop.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATADA: LEBRE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ - CPF/MF Nº: 41.986.662/0001-60.
REPRESENTANTE LEGAL: CLAUDIA ACHY BRITTO.
OBJETO DO ADITIVO – PRORROGAÇÃO.
Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato em epígrafe da data de 10/02/2024 à 10/02/2025, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e Parecer Jurídico Referencial nº 001/2021.
FORO: Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: 22/01/2023 – DIEGO VOLFF – Diretor de Licitações e Contratos.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2022
CONTRATO Nº 418/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação e higienização.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATADA: BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.
CNPJ - CPF/MF Nº: 85.431.161/0001-92.
OBJETO DO ADITIVO: DO ACRÉSCIMO.
Com fulcro no Art. 65, inciso II "B" § 1º e 2º da Lei 8.666/1993 e Parecer Jurídico nº 51/2024, e documentos do processo digital nº 44.409/2023, acrescenta-se ao contrato o valor de R\$ 205.392,60 (duzentos e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), em um percentual de 6,12% (seis vírgula doze por cento).
O valor do contrato de R\$ 3.350.788,56 (três milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), para R\$ 3.556.181,16 (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e um reais e dezesseis centavos).
Aumento de 5 funcionários referente ao item 1.1.2 da planilha em anexo I, para inserção de mais 5 pontos de 40 horas, sendo eles: 4 postos de 40h com a inclusão na Escola Municipal Hipólita Nunes de Oliveira, na qual possui metragem física edificada de 2012,87m². E um posto 40h para a Escola Municipal Dalila Haenish Teixeira, devido a integralização do ensino na unidade.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: 26/01/2024 – DIEGO VOLFF – Diretor de Licitações e Contratos.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 002/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2020

OBJETO: Serviços de recebimento e destinação de resíduos sólidos urbanos (RSU) de Guarapuava-PR.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATADA: EFICIÊNCIA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA.
RESPONSÁVEL LEGAL: VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN.
CNPJ: 10.828.293/0001-53.
OBJETO DO TERMO ADITIVO:
Com fulcro no art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e Parecer Jurídico Referencial nº 01/2021, PRORROGA-SE o prazo de vigência do contrato em epígrafe da data de 26/01/2024 a 26/07/2024.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

Com fundamentos no Art. 65, § 8º da lei 8.666/93, REAJUSTA-SE o valor unitário do Contrato em epígrafe, conforme valores aplicados ao 4º Termo aditivo e com base ao índice IPCA - IBGE, do mês Janeiro/2023 à Dezembro/2023 em um valor percentual de 4,62% (Quatro vírgula sessenta e dois por cento), passando o valor unitário contratual de R\$ 147,28 (cento e quarenta e sete reais e sete centavos), para R\$ 154,09 (cento e cinquenta e quatro reais e nove centavos).
FORO: Comarca de Guarapuava - Paraná.
DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024 – DIEGO VOLFF – Diretor de Licitações e Contratos.

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 253/2018
CONTRATO Nº 204/2019

OBJETO: Locação de veículos destinados ao transporte de funcionários, médicos do Programa "Mais Médicos" e pacientes atendidos pelo Programa "Tratamento Fora de Domicílio" - Secretaria da Saúde.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATADA: EXPRESSO VIAÇÃO ELTUR LTDA
CNPJ: 12.XXX.796/0001-00
OBJETO DO ADITIVO:
Fica prorrogado o prazo de vigência e execução pelo período de 6 (seis) meses, da data de 22/02/2024 até a data de 26/07/2024, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
FORO: Comarca de Guarapuava - Paraná.
DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024 – DIEGO VOLFF – Diretor de Licitações e Contratos.



RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2023

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTES DENTÁRIOS, OSTEOINTEGRADOS E PRÓTESES DENTÁRIAS SOBRE IMPLANTES, PARA ATENDIMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA – CEO TIPO II".

A Diretora Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Quinta Região de Saúde do Paraná, conforme Resolução 001/2022 de 24 de janeiro de 2022 e com base no Artigo 25, Inciso II cumulado com ART. 13, Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do consórcio Nº 014/2024, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE de Licitação, para contratação da empresa:

ADJUDICATÁRIA	CNPJ	VALOR
M R PACENKO & CIA LTDA	53.306.263/0001-90	R\$ 1.000.000,00

PUBLIQUE-SE

Guarapuava, 31 de janeiro de 2024.

MARIA JOSÉ MANDU RIBEIRO RIBAS
Diretora Executiva
CIS5RS

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava I PR
e-mail: consorcio5rs@gmail.com